BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVIII - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO n° 4.217 – 29 de abril de 2024.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Lei nº 417/2024

De 29 de abril de 2024.

CONCEDE NOME DE SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA A UMA DAS RUAS LOCALIZADAS EM NOSSA CIDADE.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica denominada: **SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA**, a rua localizada por trás da Rua Juscelino Kubistchek, nesta cidade.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2024.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional

Lei nº 418/2024

De 29 de abril de 2024.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, OS RETROATIVOS DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS COM O RECURSO ADVINDO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N°. 960 DE 17 DE JULHO DE 2023, COMBINADO COM A PORTARIA GM/MS N°. 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o pagamento dos retroativos dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do corrente ano a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial N°. 960/2023, destinada aos profissionais de Saúde Bucal vinculados à Estratégia de Saúde da Família e cofinanciados pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o Art. 1º desta Lei, perderá seus efeitos após o repasse aos profissionais dos valores a serem recebidos de forma retroativa, visto que, em âmbito Federal, o repasse dos recursos para o Município de Mogeiro foram revogados.

Art. 2°. Farão jus à gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador (a) de Saúde bucal, Cirurgião-Dentista (a), bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no CRO – Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba.

§ 1° A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral no ano de 2024, do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de Saúde Bucal vinculados na atenção Primaria a Saúde, após esse prazo será pago de forma percentual, como poderemos visualizar nas clausulas seguintes desse Projeto de Lei.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamento que não configuram efetivo exercício, (férias e ou licença), onde os indicadores serão vistos mensalmente.

§ 3º O Município pagará apenas o repasse dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, visto que, o Ministério da Saúde não repassará o custeio para o Município nos meses subsequentes, conforme a Portaria GM/MS n°. 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 4° Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 3º. A Gratificação de que e trata está Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I – composta por um Cirurgião- dentista (a), um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal), no montante de **R$ 2.449,00** (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais ; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II – composta por um Cirurgião- dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal), no montante de R$ 3.267,00 (três mil duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de, 10 % para o Coordenador (a) de Saúde bucal; 50% para o Cirurgião-dentista (a); e 40% para o Auxiliar de Saúde Bucal; ou 40 % para o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os 100% de repasse da referida gratificação.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, serão repassados na condição de bonificação em folha de pagamento, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogeiro, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§ 1º O coordenador de saúde Bucal receberá 10% de incentivo de gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do Município de Mogeiro.

Art. 5º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVIII - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO n° 4.217 – 29 de abril de 2024.

PODER EXECUTIVO

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias especificas constantes na legislação orçamentaria em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário 0009 – incentivo financeiro da APS – Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo. Perdendo seus efeitos após o pagamento dos retroativos dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2024.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional